



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

25 / 09 / 2013

Ratinho

REQUERIMENTO Nº 129/2013

O Vereador Ratinho que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei, que segue anexo que Institui o Projeto Grafitarte e a utilização de viadutos, muros e paredes públicos de equipamentos municipais para aplicação da arte em grafite no município de Fazenda Rio Grande - Pr.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta do presente Projeto a reconhecer e incentivar o grafite como arte e permitir que seja empregado em locais públicos, contribuindo para reduzir as pichações, trabalhando numa perspectiva positiva o enfrentamento da questão da depredação dos espaços urbanos. Assim, o grafite se apresenta como uma ferramenta para sensibilizar sobre a importância da preservação ambiental do nosso município.

Fazenda Rio Grande 17 de Julho de 2013.

Ratinho
Vereador Ratinho





ANTEPROJETO DE LEI

Institui a criação do Projeto Grafitarte e a utilização de viadutos, muros e paredes públicos de equipamentos municipais para aplicação da arte em grafite no município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Institui a criação do projeto Grafitarte e a utilização de viadutos, muros e paredes públicos de equipamentos municipais para o desenvolvimento e aplicação da arte em grafite.

Parágrafo único. O Projeto Grafitarte estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações.

Art. 2º. A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta.

I – As entidades, projetos sociais e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – Na propriedade privada far-se-á independentemente da autorização da municipalidade, bastando o artista apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro;



III – a administração determinará a retirada do grafite que trazer em sua arte apoio à intolerância, ao preconceito de qualquer natureza, à apologia e à incitação ao crime ou à praticas ilícitas;

Art. 3º. Os projetos apresentados para serem feitos nos muros das escolas públicas deverão ser desenvolvidos juntos com as escolas, dando oportunidades aos alunos desenvolverem suas criatividade e assim, privilegiando temas pertinentes à comunidade escolar e ao interesse dos alunos.

Art. 4º. No encerramento de cada ano letivo, a rede pública de educação realizará concurso que escolherá através de comissão julgadora formada por alunos da rede pública de ensino, professores da rede pública, artistas plásticos, urbanistas, paisagistas, e arquitetos, a melhor arte de grafite exibida em toda cidade.

I – Na comissão julgadora será observado na sua composição representatividade equilibrada das áreas de planejamento;

II – A comissão julgadora será composta por no mínimo de 10 e máximo de 15 elementos, não remunerados;

III - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá criar modalidade de premiações para as melhores nas categorias Criatividade e originalidade, com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínio da iniciativa privada;

IV – Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostos por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

V – As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas obras.



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de Julho de 2013.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento o Projeto que dispõe a Arte do Grafite em Fazenda Rio Grande.

Justifica-se a proposta do presente Projeto a reconhecer e incentivar o grafite como arte e permitir que seja empregado em locais públicos, contribui para reduzir as pichações, trabalhando numa perspectiva positiva o enfrentamento da questão da depredação dos espaços urbanos. Assim, o grafite se apresenta como uma ferramenta para sensibilizar sobre a importância da preservação ambiental das cidades, sendo que o registro destas ações possibilita a reflexão sobre a estética urbana, com o objetivo de valorização da arte no espaço público e privado, os grafiteiros expressam ideias, críticas e criatividade. Apesar de ainda existir muito preconceito, os desenhos coloridos estampados nas cidades de todo o mundo já são considerados uma vertente da arte contemporânea. A tendência é que a aceitação e o reconhecimento sejam cada vez maiores.

Este projeto dispõe decorar muros, fachadas de prédios e estruturas públicas, como pontes, viadutos etc. A presente proposta busca uma regulamentação clara, que permitirá inclusive o cadastramento de artistas e ordenação do espaço público, estabelecendo onde pode e onde não pode ter grafite. É necessário consultar urbanistas, artistas gráficos e os próprios grafiteiros. Tem que haver espaços para manifestações espontâneas. O vandalismo tem que ser repremido, pois faz mal à cidade. Já a manifestação cultural em lugar aberto, contribui e faz parte da cultura e cena urbana.



Cumpra registrar que já existe a Lei Federal Nº. 12.408 que a pratica, desde que consentida pelo proprietário e possuidor do imóvel, autorizada pelo órgão competente, e observadas normas de conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, não constitui crime.

Por isso, conclamo aos meus pares a apreciação deste Projeto, que visa suplementar a referida Lei Federal no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, vindo ao encontro dos interesses de conservação o patrimônio histórico e artístico municipal.

Fazenda Rio Grande, 17 de Julho de 2013.

Vereador Ratinho